

LEI nº 601/90 de 30 de Setembro de 1.990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inconfidentes, para o exercício financeiro de 1.991.

O Povo do Município de Inconfidentes, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Inconfidentes para o Exercício Financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$-..... 900.000.000,00 (Novecentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	578.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$	35.600.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$	6.100.000,00
1.5 - Receita Industrial	Cr\$	1.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes	Cr\$	532.600.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	2.700.000,00
2.0 - <u>RECEITA DE CAPITAL</u>	Cr\$	322.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$	5.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$	10.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	Cr\$	307.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	Cr\$	900.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃO:	Cr\$	27.000.000,00
0100 - Câmara Municipal	Cr\$	163.200.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	Cr\$	14.700.000,00
0300 - Serviço de Administração	Cr\$	19.400.000,00
0400 - Serviço de Finança	Cr\$	257.200.000,00
0500 - Serviço de Obras, Viação e Serviço Urbanos	Cr\$	369.000.000,00
0600 - Serviço de Educação e Cultura	Cr\$	24.000.000,00
0700 - Serviço de Saúde e Assistência Social	Cr\$	

0800 - Agricultura	Cr\$	25.500.000,00
Soma	Cr\$	900.000.000,00
DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:		
01 - Legislativa	Cr\$	27.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	186.300.000,00
04 - Agricultura	Cr\$	26.500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr\$	1.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	369.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	164.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	24.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	10.000.000,00
16 - Transporte	Cr\$	92.200.000,00
TOTAL	Cr\$	900.000.000,00
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:		
3.0 <u>DESPESAS CORRENTES</u>	Cr\$	130.000.000,00
3.1 Despesas de Custeio	Cr\$... 122.500.000,00	
3.2 Transferências Correntes	Cr\$... 7.500.000,00	
4.0 <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	770.000.000,00
4.1 Investimentos	Cr\$... 761.000.000,00	
4.3 Transferências de Capital	Cr\$... 9.000.000,00	
TOTAL GERAL	Cr\$...	900.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

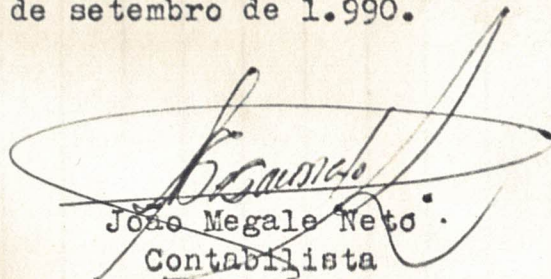
- a) ¹ Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.
- b) - Utilizar excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.
- c) - Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Fica o executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por anteci
pação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das Despesas de Capital, conforme previsto no in
ciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vi-
gor a partir de 01 de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 30 de setembro de 1.990.


Dr. Silvio Tavares
-Prefeito Municipal-


João Megale Neto
Contabilista
CRCMG 15.780